







Mocós, – CEP 55665-000 – Zona Rural – Camocim de São Félix/PE; Damiana Maria de Oliveira, brasileira, casada, agricultora, portadora do documento de identidade 4.991.044 SPS/PE e CPF 998.913.364-68, data de nascimento 05/07/1965, residente e domiciliada no Engenho Floresta - CEP 55680-000 – Zona Rural – Bonito/PE e Cícero Antônio da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do documento de identidade 5.253.165 SSP/PE e CPF 011.864.154-95, data de nascimento 28/11/1977, residente e domiciliado no Sítio Mondé dos Cabrais – CEP 55665-000 – Zona Rural – Camocim de São Félix/PE. Os eleitos foram imediatamente empossados e declaram, sob as penas da Lei, para os efeitos do disposto no inciso II do artigo 35 da Lei 8.934 de 18/11/1994, bem como no contido do inciso IV do art. 53 do Decreto 1.800 de 30/01/1996 e dos §§ 1º e 2º do art. 147 da Lei 6.404 de 15/12/1976 e ainda do art. 1.011 do CC/2002, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade empresaria, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que deve, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Tendo atingido o objetivo da Assembleia Geral Extraordinária e não havendo mais nada a tratar o presidente Manoel Ferreira Gomes deu a mesma por encerrada e eu Jessica Suellem dos Santos Silva, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme e aprovada vai assinada por mim e pelos demais cooperados presentes. Camocim de São Félix/PE, 11 de janeiro de 2015. Nome e assinatura:

Jessica Suellem dos Santos Silva Jessica Suellem dos Santos Silva  
 Manoel Ferreira Gomes Manoel Ferreira Gomes  
 Ângela Maria do Nascimento Ângela Maria do Nascimento  
 José Severino de Carvalho José Severino de Carvalho  
 Magno Antônio da Silva Magno Antônio da Silva  
 Rosinaldo Ilário dos Santos Rosinaldo Ilário dos Santos  
 Cristiane Severina dos Santos Cristiane Severina dos Santos  
 Aparecido José de França Aparecido José de França  
 Damiana Maria de Oliveira Damiana Maria de Oliveira  
 Cícero Antônio da Silva Cícero Antônio da Silva  
 Pedro Bezerra da Silva Neto Pedro Bezerra da Silva Neto

*Beza*

ARINALDO VIEIRA CRISPIM  
 OAB-PE 8409

Julia Bianchi  
 Analista de Processos  
 Matr. 20163-7







**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COOPEAFA**  
**APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011 E REFORMADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2015.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º - Cooperativa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco que adotará a sigla "COOPEAFA" rege-se pelas disposições da Lei Cooperativista 5.764/71, pelo Código Civil Brasileiro, pelo presente estatuto, pelos princípios de autogestão e pelas demais disposições legais em vigor, tendo:**

- I. sede e Administração: Avenida João Bezerra, no. 408, Centro, Camocim de São Félix – CEP: 55.665-000 -Estado de Pernambuco,
- II. foro Jurídico na Comarca de Camocim de São Félix – Estado de Pernambuco;
- III. área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrange toda a área rural do Estado de Pernambuco, nas suas diversas mesorregiões interiorana e grandes centros;
- IV. prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º - A COOPEAFA tem por objetivos congregar agricultores de sua área de ação para o exercício do ato cooperativo, realizando as seguintes atividades, com os respectivos CNAE's:**

- I. 47.24-500 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
- II. 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (produtos naturais, produtos orgânicos);
- III. 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas;

Julia Bonchi  
 Analista de Processos  
 Matr. 20163-7

*(Handwritten signatures and initials)*







- IV. 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (fornecimento de assistência técnica, fornecimento de máquinas agrícolas com operador),
- V. 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuária;
- VI. 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados;
- VII. 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direito, sociais,
- VIII. 94.93-6-00 - Atividade de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- IX. 94.99-5-00 - Atividades não especificadas anteriormente (cooperativas e associações que prestam apoio a serviços públicos educativos).

§ 1º. No cumprimento de suas finalidades, a cooperativa poderá assinar, em nome dos seus cooperados, contratos e convênios com pessoas físicas ou com pessoas jurídicas de direito público e/ou de direito privado, visando beneficiar seus associados.

§ 2º. Nos contratos celebrados, a Cooperativa agirá de conformidade com sua finalidade de representar os cooperados coletivamente, agindo, na prática, como instrumento de contratação destes.

§ 3º. A Cooperativa desenvolverá as atividades de comercialização dos se associados, especialmente os que desempenham atividades de agricultura familiar.

§ 4º. A Cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

§ 5º. A cooperativa desempenhará a prestação de serviços social para crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, assentados, indígenas, quilombolas, agricultura familiar tradicional e camponeses, na forma da legislação em vigor, podendo para isto receber dotações orçamentarias de origem pública.

§ 6º. Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus cooperados, nos termos do artigo 90, da lei nº 5.764/71.

Julia Bianchi  
Analista de Processos  
Metr. 20163-7

*Revisão*











FLANº 072



**Seção II – Da Demissão, Eliminação e Exclusão**

**Art. 10** – O pedido de demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á, unicamente, a seu pedido e será comunicada ao Diretor Presidente da Cooperativa, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e pelo cooperado.

**Parágrafo único** – Se da demissão do cooperado advierem prejuízos financeiros para a Cooperativa, em virtude de serviços que estejam sob sua responsabilidade, esses serão cobrados do cooperado demitido.

**Art. 11** – A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, das Resoluções da Diretoria precedida de notificação ao cooperado, devendo os motivos que a determinaram constar de termo lavrado no Livro de matrícula, assinado pelo Diretor Presidente.

**§ 1º** - Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o cooperado que:

- I. vier exercer qualquer atividade econômica ou iniciativas que estejam consideradas conflitantes com as finalidades da Cooperativa;
- II. depois da terceira notificação, o cooperado voltar a infringir disposições de Lei, deste Estatuto, das resoluções do Conselho de Administração e das deliberações da Assembleia Geral;
- III. deixar de prestar os serviços sob sua responsabilidade, nos termos dos contratos ou convênios assinados pela Cooperativa e na forma e condições que venham a ser determinados pelo Conselho de Administração;
- IV. deixar de participar dos trabalhos da cooperativa, por qualquer motivo, por mais de 12 (doze) meses;
- V. praticar qualquer ato de concorrência contra a cooperativa.

**§ 2º** - A Diretoria terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião que deliberar sobre a expulsão do cooperado, para comunicar ao interessado a sua eliminação, a qual será efetuada por escrito mediante notificação.

**§ 3º** - O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da mencionada notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

Lívia Bianchi  
 Analista de Processos

*Setor*

*A*





§ 4º - Se da eliminação do cooperado advierem prejuízos financeiros para a cooperativa, em virtude de serviços que estejam sob sua responsabilidade, esses serão cobrados do cooperado expulso.

Art. 12 - A exclusão dos cooperados será feita:

- I. por dissolução da Cooperativa;
- II. por morte da pessoa física;
- III. por incapacidade civil não suprida;
- IV. por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, a serem julgadas pelo Conselho de Administração.

Art. 13 - A responsabilidade do cooperado pelos compromissos da cooperativa perante terceiros, perdura para os desligados, expulsos ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

Art. 14 - Nos casos de demissão, eliminação e exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovada pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa e se constatar que o cooperado não provocou prejuízo para a Cooperativa.

§ 2º. A Diretoria poderá determinar que a restituição do Capital seja feita em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais, corrigidas monetariamente a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º. Ocorrendo demissão, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração que resguardem a sua continuidade.

Art. 15 - Os deveres de cooperados perduram para os desligados, expulsos ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o cooperado deixou de fazer parte da sociedade, observado, ainda, o disposto no "artigo 26" deste

Estatuto.

Julia Bianchi  
Arquiteta de Processos

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*









- I. denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como, o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. o número de cooperados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação.
- VI. assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que o solicitar.

§ 2º. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal e comunicado por circulares aos cooperados.

§ 3º. Quando ficar comprovado que os associados receberam pessoalmente o edital de convocação, ficam dispensadas as demais formalidades, nos termos de normativo de Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC)

**Art. 22** – É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos sociais;

**Parágrafo único** – Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da Administração ou Fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia da notificação da destituição.

**Art. 23** – O quorum mínimo para instalação da assembleia geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar, na primeira convocação;
- II. metade mais um na segunda, uma hora após a primeira convocação;
- III. o mínimo de dez em terceira, uma hora após a segunda convocação.

**Parágrafo único** – O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes do Livro de Presença.

**Art. 24** – Não havendo quorum para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Juliana Bianchi  
 Analista de Processos  
 Tel: 30153-7

M. [Assinatura] R

[Assinatura] (MUSE)

[Assinatura] [Assinatura] A

Beate



FLA N° 077  
5



Documento Assinado Digitalmente por: WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epip/validadoc.seam> Código do documento: 358bc7a6-4806-4122-936f-eac9d2528e13

**Art. 25** – As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente e secretariadas pelo Diretor secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes. Na ausência do Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

**Parágrafo único** – Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por dois quaisquer dos cooperados escolhidos pelos demais presentes à Assembleia, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

**Art. 26** – Os ocupantes de cargos sociais, bem como cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas, mas não ficam impedidos de tomara parte nos debates referentes.

**Art. 27** – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e contas, o Diretor Presidente, após a leitura do relatório da administração, das peças contábeis e do Parecer do conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e votação da matéria.

**Parágrafo único** – Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais Administradores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

**Art. 28** – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com ele tiverem direta ou indiretamente relação.

§ 1º. Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 2º. O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelo presidente da mesa, pelo secretário e por mais cinco cooperados, facultando-se aos demais assinarem.

§ 3º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado, direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes de Capital, sendo vedado o voto por procuração.

Juiz Bianchi  
Analista de Processos  
12/2016-7

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*



Documento disponibilizado a 14.189.4290001-83 - JUIZANA FONSECA DO VALE D  
Data - 30/10/2015 11:02:05  
Código de Autenticação 04DAE063.F641.0C10  
Juiz de Conselho de Recurso  
Autenticado em [www.jucepe-pe.gov.br/inovacao/validadigital.asp?codigo=04DAE063F6410C10](http://www.jucepe-pe.gov.br/inovacao/validadigital.asp?codigo=04DAE063F6410C10)  
Documento Assinado por meio legal, conforme MP 2200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em regime compartilhado com o nº 14.062/2008 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL  
NRE 204.200166-8  
APROFUNDAMENTO 10001881 A PROTOCOLODE 000465 11/04/15  
Nº ARQUIVAMENTO 01/1081986 ARQUIVADO 30/10/2015 11:02:05  
EMPRESA COOPERATIVA DE ECONOMIA FAMILIAR DA AGRICULTURA









**Art. 30** – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

**Art. 31** – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento da cooperativa;
- III. mudança do objeto da sociedade;
- IV. dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de Liquidante;
- V. contas do Liquidante.

**Parágrafo único** – São necessários, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**Seção IV - Do Conselho de Administração**

**Art. 32** – A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta por cooperados, eleitos em Assembleia Geral para o mandato de quatro anos, com os cargos de Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor administrativo/financeiro e Diretor de comercialização.

§ 1º. Não podem compor a mesma Diretoria, parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral;

§ 2º. Os administradores eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com dolo.

§ 3º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º. Os participantes de atos ou operações sociais em que se oculta a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções civis e penais.

§ 5º. A Diretoria exercerá suas atribuições em conformidade com este Estatuto e o que não estiver descrito será em conformidade com o Regimento Interno.

**Art. 33** – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, prevaricação, pcita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública

*Beira*

Juliana Fonseca  
Analista de Processos  
M.tr. 20163-7





ou propriedade e os condenados por ilícitos conforme o parágrafo primeiro do artigo 1011, do Código Civil

§ 1º. Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, assim como Liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

§ 2º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

§ 3º. O cooperado, mesmo o ocupante de cargo eletivo da sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**Art. 34** –A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I. reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. as reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos 03 (três) de seus componentes e as deliberações serão válidas pela maioria simples dos votos dos presentes, proibida a representação, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º. Nos impedimentos, por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário.

§ 2º. O Diretor Secretário, nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, será substituído pelo Diretor Administrativo/financeiro, ocupando, simultaneamente os cargos.

§ 3º. O Diretor Administrativo/financeiro será substituído pelo Diretor de comercialização, por até noventa dias.

Handwritten signatures and initials: CA, R, [illegible], [illegible], [illegible], [illegible], [illegible], [illegible].

Julia Bianchi  
Assistente de Processos  
Atr. 24168-7





§ 4º. Perderá, automaticamente, o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a mais de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco), ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.

Art. 35 – Compete a Diretoria, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto, atender às decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. programar e deliberar sobre as operações e serviços a serem realizados pela Cooperativa, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- II. estabelecer as instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação cometidas contra disposições da Lei e deste Estatuto ou das regras de relacionamentos com a Cooperativa, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- III. determinar taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa;
- IV. avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- V. estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- VI. fixar as despesas de administração em orçamento anual e indicar as fontes de recursos para sua cobertura;
- VII. fixar nos termos deste Estatuto, normas a serem cumpridas pelos cooperados e empregados, sobre organização, disciplina, funcionamento e operações da Cooperativa;
- VIII. estabelecer normas para funcionamento da cooperativa em todos os seus níveis operacionais, inclusive regimento interno;
- IX. deliberar sobre admissão, exclusão ou eliminação de cooperados;
- X. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XI. contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XII. zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

Juliana Bianchi  
Analista de Processos  
14 de 2015-7

R

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

A

